

EDITAL SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS Nº 001/2024

PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO - ASSOCIAÇÃO REABILITAR.

JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO: A Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação – ASSOCIAÇÃO REABILITAR, inscrita no CNPJ N.º 07.995.466/0001-13 – Matriz, localizada na Av. Higino Cunha, N.º 1515, bairro Ilhotas, CEP N.º 64014-220, Teresina (PI), inscrita no CNPJ Nº 07.995.466/0004-66 – Filial, situada na Av. Presidente Kennedy, Nº 1116, bairro Morada do Sol, CEP N.º 64.056-375, Teresina (PI), organização social sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, reconhecida como entidade de utilidade pública e de interesse social, pelo Decreto Estadual nº 12.286/06 e Decreto Municipal nº 14.526/14, gestora do Centro Integrado de Reabilitação - Ceir e da Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa - NMDER, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Benjamim Pessoa Vale, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Entidade e, tendo em vista os objetivos a que se propõe, RESOLVE selecionar, com base no disposto abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** A presente SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS N° 001/2024 será regida por este edital e será executada conforme a necessidade da Associação Reabilitar e/ou por deliberação do Conselho de Administração da Associação Reabilitar.
- **1.2** A seleção à qual se refere o presente edital não assegura aos voluntários a sua seleção, mas tão somente a expectativa de serem convocados, observando o interesse, bem como os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade da Associação Reabilitar.
- **1.3** Este edital contém as cláusulas e condições que regem o presente procedimento e o voluntário, ao se cadastrar, declarará aceitação de todas as normas e condições previstas.
- **1.4** A Associação Reabilitar segue os parâmetros instituídos na **Lei do Voluntariado (Lei n.º 9.608/1998)**, que estabelece as diretrizes para o exercício do serviço voluntário no Brasil, e nas práticas internacionais de gestão de voluntariado, que visam promover a eficácia e a sustentabilidade das atividades voluntárias.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO VOLUNTARIADO

- **2.1** O voluntariado na Associação Reabilitar visa a integração de pessoas dispostas a doar seu tempo, habilidades e conhecimentos para apoiar nossas iniciativas sociais, promovendo o bem-estar e a inclusão social dos usuários atendidos.
- **2.2** Os voluntários dedicam seu tempo e habilidades de maneira voluntária e não remunerada para apoiar as iniciativas e programas desenvolvidos pela organização, visando alcançar os objetivos da Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Os interessados em participar do programa de voluntariado devem atender aos seguintes requisitos:
 - a) Maiores de 18 (dezoito) anos completos ou a partir de 17 anos, mediante Termo de Adesão ao voluntariado, assinado pelo responsável legal;
 - b) Autorização dos pais, caso seja menor de 18 anos;
 - c) Disponibilidade mínima de 3 horas/dia por semana;
 - d) Comprometimento com a Missão, Visão e Valores da Associação Reabilitar;
 - e) Preenchimento do formulário de cadastro disponível no site da Associação Reabilitar;
 - f) Participação em treinamento inicial obrigatório.
- **3.2** O voluntário, ao ser convocado, manifesta ciência e concordância da **Política Institucional do Voluntariado**, disposta no site da Associação Reabilitar, sendo obrigatório seguir suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

- **4.1** Os voluntários poderão atuar nas seguintes áreas:
 - a) Apoio em atividades de reabilitação e habilitação no Centro Integrado de Reabilitação -Ceir;
 - **b)** Acompanhamento e suporte dos usuários em todas as instalações administradas pela Associação Reabilitar;
 - c) Organização, captação e participação nos eventos e campanhas do voluntariado;
 - d) Suporte na execução de eventos e projetos sociais do voluntariado;
 - e) Participação em oficinas e atividades educativas, recreativas e lúdicas.





CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRO E SELEÇÃO

- **5.1** O cadastro será realizado no site institucional da Associação Reabilitar **www.reabilitar.org.br** na aba do **Voluntariado**, mediante preenchimento do formulário *on-line* e envio da documentação exigida, no período em que o edital estiver em vigor.
- **5.2** É obrigatório anexar ao formulário *on-line* a documentação, relacionada abaixo, em formato PDF:
 - a) RG;
 - b) CPF;
 - c) Currículo atualizado;
 - d) Certidão negativa de antecedentes criminais.
- **5.3** A Associação Reabilitar não se responsabiliza por solicitações de cadastros não recebidos, por quaisquer motivos de ordem técnica ou por procedimento indevido dos voluntários.
- **5.4** O não envio de quaisquer documentos exigidos no item 5.2 implicará a não adesão ao Programa de Voluntariado da Associação Reabilitar.
- 5.5 Será aceito apenas um cadastro por voluntário.
- **5.6** Antes de efetuar o cadastro, o voluntário deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e que possui aptidão para o exercício das atribuições.
- 5.7 É de inteira responsabilidade do voluntário o total e correto preenchimento dos dados para cadastro deste edital, assim como a veracidade das informações constantes, reservando a Associação Reabilitar o direito de excluir do Programa de Voluntariado, a qualquer tempo, aquele que não preencher esse documento de forma completa e correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou incorretos. Após o envio da documentação, não será permitida a possibilidade de qualquer alteração.
- **5.8** A inscrição será realizada pela internet, no site institucional <u>www.reabilitar.org.br</u> e presencialmente na recepção do Centro Integrado de Reabilitação (Ceir). Após o preenchimento, é só devolver o cadastro na recepção e entraremos em contato conforme o processo de seleção e recrutamento do Programa de Voluntariado.
- **5.9** O ato de cadastro do voluntário à presente seleção implica no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o voluntário não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.
- **5.10** Após análise e validação por parte da Supervisão do Voluntariado da Associação Reabilitar dos documentos enviados, o voluntário será convocado por meio do e-mail **voluntariado@reabilitar.org.br** para uma entrevista presencial em local, data e horário



previamente informado, assim como divulgado no site institucional da Associação Reabilitar, www.reabilitar.org.br.

5.11 A impossibilidade do comparecimento do voluntário no dia e horário da entrevista, deverá ser comunicado e justificado previamente ao e-mail **voluntariado@reabilitar.org.br**, informando as razões, data e horário para possível remarcação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS VOLUNTÁRIOS

- **6.1** Receber e acolher os usuários e familiares de forma empática, oferecendo suporte emocional e prático em nossas instalações (cuidado humanizado).
- **6.2** Participar ativamente em ações em prol dos usuários como: dia das crianças; atividades recreativas; arteterapia; também como entrega de doações essenciais para os usuários (ação social).
- **6.3** Promover um recrutamento acolhedor e um acompanhamento dedicado de novos voluntários, guiados pela própria experiência e empatia da nossa equipe de voluntários (recrutamento de voluntários).
- **6.4** Colaborar na organização, montagem e execução de eventos beneficentes destinados à captação de recursos para os pacientes e projetos sociais; apoiar na mobilização da comunidade; divulgação dos eventos; garantir o sucesso das atividades planejadas; contato e acompanhamento mensal com os mantenedores. **(eventos e captação)**.
 - Receber e acolher os usuários e familiares de forma empática, oferecendo suporte emocional e prático em nossas instalações;
 - Participar ativamente em ações em prol dos usuários como, dia das crianças, natal,
 etc. com atividades recreativas ou artísticas, incluindo arteterapia e musicoterapia;
 - Realizar entrega de cestas básicas, fraldas, leite, brinquedos e itens essenciais para os usuários;
 - Promover um recrutamento acolhedor e um acompanhamento dedicado de novos voluntários, guiados pela própria experiência e empatia de nossa equipe de voluntários;
 - Mobilizar voluntários na organização, montagem e execução de eventos destinados à captação de recursos para as ações de voluntariado;
 - Apoiar na mobilização da comunidade, divulgação dos eventos e garantir o sucesso





das atividades planejadas;

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

- Apoiar diretamente nas equipes de captação de recursos (realizando ou atendendo ligações de doadores, mantenedores, mandando mensagens e canais de comunicação: site, redes sociais, etc.);
- Contato e acompanhamento mensal com os mantenedores;
- Atendimento e divulgação da Loja da inclusão no Ceir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA PARA O VOLUNTÁRIO

- 7.1 Certificado de participação, após 6 (seis) meses de voluntariado, no mínimo;
- 7.2 Experiência prática em projetos sociais;
- **7.3** Participação em treinamentos e workshops exclusivos para voluntários.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- **8.1** A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público, ou privado, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (art. 1º da Lei).
- **8.2** Fica assegurada ao titular, pela **política de privacidade** da Entidade, a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados. A referida política de privacidade está publicada no site Institucional: **www.reabilitar.org.br.**
- **8.3** Fica disposto que a Entidade e seus voluntários obrigam-se por si, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados e/ou informações, respeitando as normas legais relativas à proteção de dados pessoais, no que diz respeito à Lei 13.709/2018.
- **8.4** A Associação Reabilitar manterá medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais dos colaboradores e comunicará à Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1** A convocação dos voluntários será realizada consoante a análise e validação dos documentos enviados no ato do cadastro, bem como no desempenho do voluntário na entrevista.
- **9.2** É de inteira responsabilidade do voluntário acompanhar a publicação de todos os atos, editais, retificações/erratas e comunicados, divulgadas através do site **www.reabilitar.org.br.**
- **9.3** Os voluntários convocados deverão assinar um termo de adesão, compromisso e confidencialidade referente ao Programa de Voluntariado da Associação Reabilitar.
- **9.4** O voluntário que não apresentar resposta à convocação ou que não completar o processo pelo prazo de **5 (cinco) dias úteis** será definitivamente excluído.
- **9.5** A adesão ao Programa de Voluntariado da Associação Reabilitar não configura vínculo empregatício.
- 9.6 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site www.reabilitar.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO

10.1 Para mais informações, o voluntário deverá entrar em contato através do e-mail voluntariado@reabilitar.org.br.

Teresina (PI), 09 de julho de 2024.

Benjamim Pessoa Vale

Presidente da Associação Reabilitar

